

Setor de Licitações e Contratos

PREÂMBULO:

Órgão Interessado:	MUNICÍPIO DE PIRATINI
Processo:	CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
Regime Legal:	Lei Federal 14.133, e suas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, Decreto Municipal 129/2007.
Retirada do Edital e Sessão Pública:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data da Sessão:	25 de Março de 2024
Hora da Sessão:	09:00 Horário de Brasília.
Recebimento de propostas:	16 de Fevereiro de 2024 a 25 de Março de 2024
Limite para Impugnação:	20 de Março de 2024
Informações:	(53) 9 9902-9836 ou pelo e-mail: contrato.piratini@gmail.com

Obs.: Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública, obedecerão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF.

Piratini/RS, 15 de Fevereiro de 2024.

MÁRCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

□

Setor de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PIRATINI

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA, 01(UM) BANHEIRO PNE E 02 (DOIS) BANHEIROS, NUM TOTAL DE 206,36M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTENOR ELIAS DE MATOS, LOCALIZADA NA BR 392, KM 175, TERCEIRO DISTRITO DE PIRATINI, RS.** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável do processo, processando-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 185/2022.

01. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA, 01(UM) BANHEIRO PNE E 02 (DOIS) BANHEIROS, NUM TOTAL DE 206,36M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTENOR ELIAS DE MATOS, LOCALIZADA NA BR 392, KM 175, TERCEIRO DISTRITO DE PIRATINI, RS,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável do processo.

1.2. O valor da Proposta deverá ser apresentado com preço em moeda corrente nacional (REAL).

1.3. Os valores das propostas serão aceitos com duas casas decimais.

1.4. No valor já deve estar incluso todos os gastos, inclusive com frete, impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

1.5 DOS PRAZOS

a) Prazo para recebimento das Propostas:

Iniciando à 09:00 horas do dia **16/02/2024** e finalizando às **08:59** horas do dia **25/03/2024;**

Setor de Licitações e Contratos

b) Prazo para oferecimento de Lances:

A partir das **09:00** horas do dia **16/02/2024** no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - horário de Brasília - DF;

c) Prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnação:

Até as **08:59h** do dia **20/03/2024**

1.6 Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública, obedecerão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília - DF**.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame empresas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município.

2.2. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 14.133/21, **não poderão participar** da Licitação:

- a) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
- b) empresas que se encontrem sob o regime falimentar;
- c) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) empresas em consórcio;
- e) de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a Setor competente e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do código de despesa indicado pelo setor de contabilidade.

04. TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. A presente concorrência reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Setor de Licitações e Contratos

05. CREDENCIAMENTO:

- 5.1.** Somente poderão participar desta concorrência os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

06. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 6.1.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema.
- 6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 6.4.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1.** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.
- 7.2** A validade da proposta é de 12 meses, a contar da data da licitação.

Setor de Licitações e Contratos

7.3. Na hipótese de o Município não assinar a ATA final com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação e nas mesmas condições da primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. A **cotação de preços** englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. ***Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.***

7.7 A proposta do licitante vencedor deverá ser apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do objeto licitado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, ***que correrão por conta da licitante vencedora.***

7.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar, no momento da apresentação da proposta, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

08. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública da concorrência, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Setor de Licitações e Contratos

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada à identificação do detentor do lance.

8.5. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica e-mail, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 25 (vinte e cinco) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.10. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação,

Setor de Licitações e Contratos

às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.12. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências da Lei Complementar 123/2006, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

09. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do item 04.

9.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 8.3. deste Edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.**

9.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

9.4.1. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas preferência na Contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

9.4.2. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 08 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista no item 10.2.** para o seguinte endereço

Setor de Licitações e Contratos

eletrônico: contrato.piratini@gmail.com; Os mesmos podem/devem ser enviados com assinatura digital. Caso não possuir a assinatura digital, devem ser enviados fisicamente para o endereço:



10.2 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para assinatura do contrato do presente certame:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) **Prova de regularidade** perante as **Fazendas Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal** da sede do licitante com a apresentação das respectivas certidões;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

Setor de Licitações e Contratos

10.2.3. Outros documentos:

- a) Declaração do Licitante, de que não pesa contra si, **declaração de inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **ANEXO II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme Art. 163, Inciso III da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração constante no **ANEXO III** de que não **possui, em seu quadro de pessoal**, menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- c) Caso a documentação apresentada pela microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.
- d) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- e) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21.
- f) Ocorrendo a situação prevista no item “d”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data e hora em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a se conectarem ao sistema, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- g) O benefício de que trata o item “c” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.
- i) Qualquer documentação que não esteja nos itens 10.2.2 ou 10.2.3, poderá ser exigida pela Administração Pública, conforme Art 67, 68 e 69 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tal documentação poderá ser exigida conforme Art 70 da Lei 14.133/2021.
- j) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento

Setor de Licitações e Contratos

dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

b) **Capacitação técnico-operacional:** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou, comprovando que a licitante executou serviços semelhantes.

c) **Capacidade técnico-profissional:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) semelhantes.

d) **Certidão de registro de pessoa física no CREA e ou CAU,** em nome de cada profissional detentor do atestado apresentado para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

11. DOS RECURSOS:

11.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do Pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

11.2. As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o fone/fax (53) 99902.9836, com posterior envio do original ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento do fax.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o AGENTE DE CONTRATAÇÃO o recurso à autoridade competente, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Não sendo interposto recurso, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

Setor de Licitações e Contratos

12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado, para assinatura do contrato.

12.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e serviços conforme objeto do projeto básico, orçamento e memorial descritivo em anexo a este edital.

13.2. Os serviços deverão ser executados atendendo a metodologia:

13.2.1. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.2.2. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

13.2.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo Exigido pela administração.

13.2.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.2.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado

Setor de Licitações e Contratos

na execução contratual, previdenciária e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentada de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado, tomando-se por base o valor contratual.

13.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13.3. Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Piratini.

13.4. A licitante vencedora deverá, ao término do contrato promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias instalados no local da obra, mas não previstas no edital sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio do contratante após 30 (trinta) dias.

13.5. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

13.6. Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada poderá ser denunciado no CREA e/ou CAU.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA OU ENTREGA:

14.1. O prazo de vigência da contratação objeto deste TR será de 12 meses, conforme Cronograma em anexo.

Setor de Licitações e Contratos

14.2. O prazo de entrega da Obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro será de 05 meses para execução do objeto.

14.3. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado pelo serviço executado medido e aceito, após o adimplemento de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após atestada a sua execução, pela fiscalização.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3. Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

15.3.1. Nota Fiscal/Fatura nas quais constem discriminadamente, o nome do Programa dos recursos, os serviços executados, o material utilizado, a etapa e o número do presente Edital de Licitação, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.3.2. Termo Circunstanciado de Recebimento, aprovando a respectiva etapa, através do(a) responsável pela fiscalização da execução dos serviços do Setor de Coordenação e Planejamento.

15.3.3. Termo Circunstanciado de recebimento, atestando o recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregos utilizados na obra e ao mês de pagamento, registro e baixa da obra no INSS, inscrição e baixa da ART e demais documentação exigida pela legislação em vigor, emitida pelo Sr. Davi de Almeida Fontoura, autorizado a efetuar a fiscalização conforme Decreto Municipal nº 186/2023.

16. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. O detentor do registro, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhada de Notas Fiscais e Planilhas de Formação de Custos e Preços, atual e posterior aos índices que justifiquem o reajuste, o que poderá ser aceito ou não pelo Município.

16.2. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Setor de Licitações e Contratos

16.3. Independente do que trata o subitem 22.2, a Prefeitura Municipal de Piratini – RS efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado regional, e em caso de preços superiores, poderá solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

16.4. Para fins de que se trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

16.4.1. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, localizadas no município e/ou região, ou caso não exista tal número, dentre as existentes.

16.5. A empresa ao requerer o reequilíbrio econômico-financeiro deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Planilha de Custos de Formação de Preços** com os custos originais de acordo com o preço apresentado na proposta financeira e outra devidamente atualizada com o valor requerido;

b) Comprovação da existência de reajuste de preços, através das notas fiscais de aquisição do fornecedor (demonstrando o preço antigo e outra atualizada);

14.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal.

17. DAS VISITAS:

17.1. O profissional que está habilitado pelo CREA e/ou CAU, representando a proponente, poderá visitar e examinar o local dos serviços a serem executados, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local supramencionado.

17.2. A visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser realizada, nas localidades especificadas no objeto, pelo representante técnico DA PROPONENTE, habilitado pelo CREA e/ou CAU.

17.3. A visita deve ser agendada previamente junto ao Setor de Coordenação e Planejamento ou pelo telefone (53) 98422-4448.

17.4. A licitante deverá trazer devidamente preenchido o Modelo de Atestado de Vistoria Técnica (ANEXO II) para que ao término da visita seja assinado e deverá ser anexado aos documentos de “Habilitação” (ENVELOPE Nº 01)..

17.5. Caso opte pela não realização da visita, a proponente deverá, obrigatoriamente, preencher e apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica (ANEXO III) que será anexada aos documentos de “Habilitação” (ENVELOPE Nº 01).

18. DAS PENALIDADES:

Setor de Licitações e Contratos

18.1. O licitante, adjudicatário ou contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

18.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.4. Nenhum pagamento será autorizado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

Setor de Licitações e Contratos

19.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, parágrafos da Lei nº 14.133/21.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis no caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.8. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes vencedoras forneçam o seu endereço, e-mail, números de fax e telefone e nome do contato através do e-mail contrato.piratini@gmail.com ou através do telefone 53 99902-9836.

19.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.10. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

19.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

19.12. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - **Minuta de Termo de compromisso de Registro de Preço;**

Anexo II - **Modelo de Declaração Idoneidade;**

Anexo III - **Modelo de Declaração Trabalho de Menor;**

Anexo IV - **Termo de Referência.**

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio. Ademais, o termo de referência previsto no processo licitatório é parte integrante do processo. Desta forma, deverá ser levado em consideração para eventuais exigências faltantes, casos omissos ou controvérsias não estipuladas nesse documento.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos

20.1. A fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, através de servidores da Administração Municipal e Assessoria de Projetos, dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e Projeto.

20.2. À fiscalização cabe:

20.2.1. Efetuar a liquidação ou tomar as providências cabíveis;

20.2.2. Julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, -se assim julgar conveniente;

20.2.3. Verificar se a documentação exigida está em plena validade;

20.2.4. Atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras que a legislação assim exigir;

20.2.5. Solicitar o bloqueio dos pagamentos devidos à empresa até a regularização de pendências apuradas.

20.2.6. Determinar, a ônus da Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto estabelecendo prazo máximo para tal, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

20.2.7. A fiscalização através de servidor(es) da Administração Municipal não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

21. DAS DESPESAS E ENCARGOS:

21.1. Todas e quaisquer despesas decorrentes da contratação, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, multas de trânsito e outras decorrentes da execução do contrato; ficarão exclusivamente a cargo da licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítima ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

22. FORO:

22.1. O Foro da Cidade de Piratini é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta concorrência e à adjudicação e execução dela decorrentes.

Piratini-RS, 15 de Fevereiro de 2024.

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DA CONCORRÊNCIA 02/2024

Setor de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

TERMO DE COMPROMISSO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, 255, Centro, Piratini-RS, CEP: 96490-000, representada no ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72 e CI nº 5062574735, casado, profissão empresário, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado à empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representado(a) pelo Senhor(a), portadora do RG, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE, de conformidade com o edital de concorrência nº 04/2024, celebram o presente Compromisso de Registro de Preços de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como termos constantes no edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA, 01(UM) BANHEIRO PNE E 02 (DOIS) BANHEIROS, NUM TOTAL DE 206,36M² DE ÁREA CONSTRUIDA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTENOR ELIAS DE MATOS, LOCALIZADA NA BR 392, KM 175, TERCEIRO DISTRITO DE PIRATINI, RS**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico que é parte integrante e inseparável do processo.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O fornecedor compromete-se a fornecer o(s) item(ns) conforme a descrição abaixo:

OBSERVAÇÃO: No valor já deve estar incluso todos os gastos, inclusive com frete, impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO: O detentor do registro, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, através de solicitação formal ao órgão

Setor de Licitações e Contratos

gerenciador, desde que acompanhada de Notas fiscais e Planilhas de Formação de Custos e Preços, atual e posterior aos índices que justifiquem o reajuste, o que poderá ser aceito ou não pelo Município.

3.1. O Reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.2. A Prefeitura Municipal de Piratini - RS efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado regional, e em caso de preços superiores, poderá solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

3.3. A empresa ao requerer o reequilíbrio econômico-financeiro deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Planilha de Custos de Formação de Preços** com os custos originais de acordo com o preço apresentado na proposta financeira e outra devidamente atualizada com o valor requerido;
- b) Comprovação da existência de reajuste de preços, através das notas fiscais de aquisição do fornecedor (demonstrando o preço antigo e outra atualizada);
- c) Além de provar os requisitos necessários para comprovação cabal do desajuste nos termos do art. 92, parágrafo § 4º inc. I, da Lei nº 14.133/21.

3.4. A falta dos documentos acima ou a sua apresentação sem a efetiva demonstração do alegado fará com que o requerimento seja indeferido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DA CONCORRÊNCIA: O prazo de vigência da contratação objeto deste TR será de 12 meses, conforme Cronograma em anexo.

4.2. O prazo de entrega da Obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro será de 05 meses para execução do objeto.

4.3. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo serviço executado medido e aceito, após o adimplemento de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após atestada a sua execução, pela fiscalização.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3. Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Nota Fiscal/Fatura nas quais constem discriminadamente, o nome do Programa dos recursos, os serviços executados, o material utilizado, a etapa e o número do presente Edital de Licitação, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Setor de Licitações e Contratos

5.3.2. Termo Circunstanciado de Recebimento, aprovando a respectiva etapa, através do(a) responsável pela fiscalização da execução dos serviços do Setor de Coordenação e Planejamento.

5.3.3. Termo Circunstanciado de recebimento, atestando o recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregos utilizados na obra e ao mês de pagamento, registro e baixa da obra no INSS, inscrição e baixa da ART e demais documentação exigida pela legislação em vigor, emitida pelo Sr. Davi de Almeida Fontoura, autorizado a efetuar a fiscalização conforme Decreto Municipal nº 186/2023.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Caso o objeto não corresponda ao exigido no Edital ou Termo de Referência em anexo ao processo e seja considerado inapto, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a sua substituição ou correção visando o atendimento das especificações e terá seu pagamento bloqueado até a regularização das pendências apontadas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE: Além das obrigações contidas em edital, obriga-se a:

- a) Fornecer o(s) item(ns) conforme estipulado no certame licitatório;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(ns) nos locais estipulados, sem ônus para o município.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

8.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente do registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Setor de Licitações e Contratos

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total do objeto, representado pela nota de empenho ou instrumento de contrato a Administração poderá aplicar aos detentores do Registro de Preços, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, através de servidores da Administração Municipal e Assessoria de Projetos, dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro da Cidade de Piratini é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e à adjudicação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo de Compromisso de Registro de Preços fica vinculado a concorrência nº 02/2024, todos os seus anexos e a proposta apresentada pelo COMPROMITENTE. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio. Ademais, o termo de referência previsto no processo licitatório é parte integrante do processo. Desta forma, deverá ser levado em consideração para eventuais exigências faltantes, casos omissos ou controvérsias não estipuladas nesse documento.

Piratini-RS, de de 2024.

Agente de Contratação

Prefeito Municipal

Fornecedor

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

M O D E L O D E D E C L A R A Ç Ã O I D O N E I D A D E

A/C

Agente de Contratação (A)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da **CONCORRÊNCIA nº 02/2024**, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)

ANEXO III

M O D E L O D E D E C L A R A Ç Ã O T R A B A L H O D E M E N O R

A/C

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ nº

....., por seu representante legal Sr

(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº

.....e do CPF nº e participante do

Setor de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA nº 02/2024.

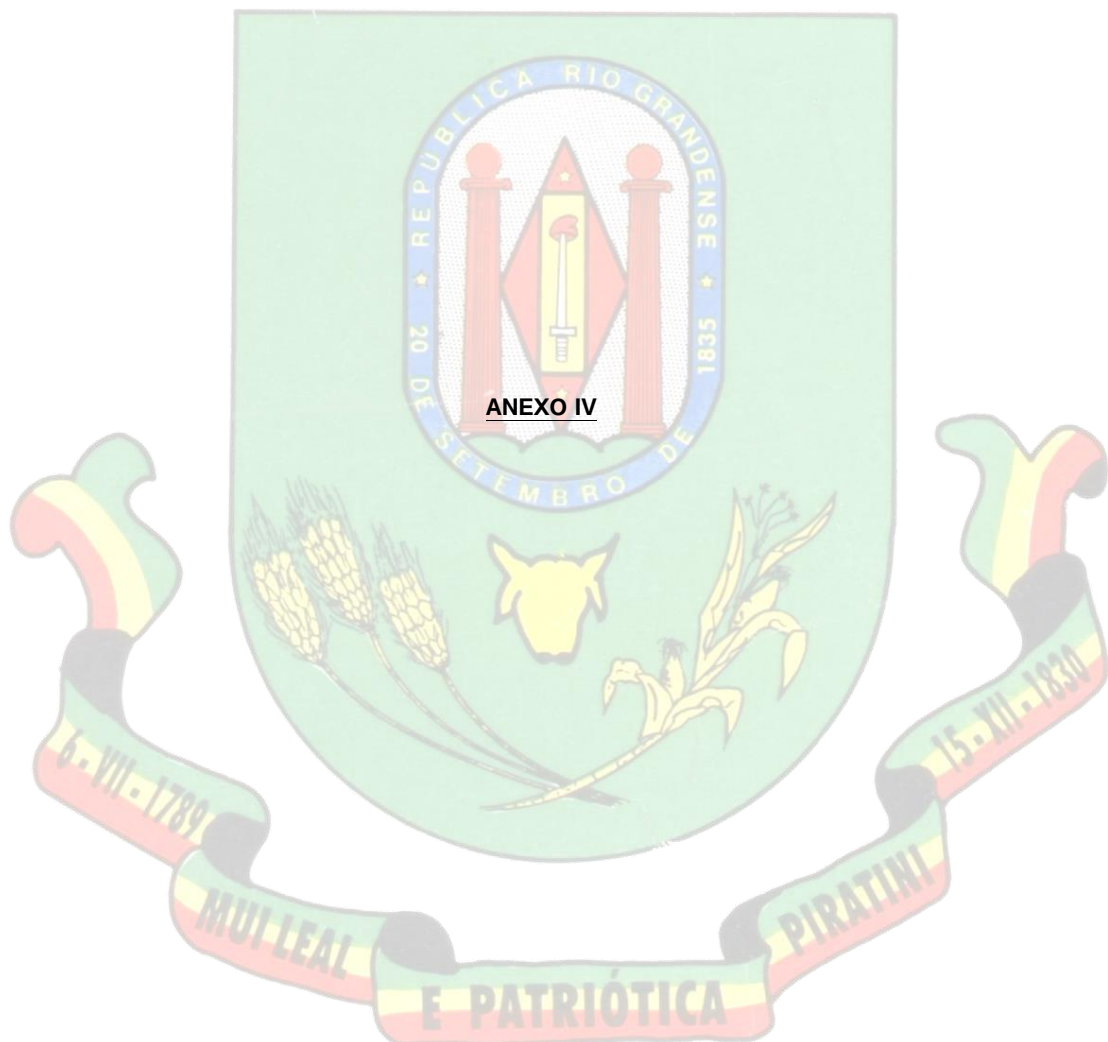
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º

9.854, de 27 de outubro de 1.999, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

(data, nome e assinatura do representante)



ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra e material para Construção de 04 (quatro) Salas de Aula, 01(um) banheiro PNE e 02 (dois) banheiros, num total de 206,36m² de Área Construída, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antenor Elias de Matos, localizada na BR 392, KM 175, Terceiro Distrito de Piratini, RS.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação se dará na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

Diante da demanda para abertura de novas vagas nas escolas públicas do município, para atender novos alunos, o município, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, busca construir mais 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antenor Elias de Matos, localizada no Terceiro Distrito do município.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

- 4.2. Capacitação técnico-operacional:** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou, comprovando que a licitante executou serviços semelhantes.
- 4.3. Capacidade técnico-profissional:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) semelhantes.
- 4.4. Certidão de registro de pessoa física no CREA e ou CAU,** em nome de cada profissional detentor do atestado apresentado para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.2** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 5.4** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo Exigido pela administração.

- 5.5** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.6** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentada de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.9** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 5.10** Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Piratini.

- 5.11** A licitante vencedora deverá, ao término do contrato promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias instalado no local da obra, mas não previstas no edital sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio do contratante após 30 (trinta) dias.
- 5.12** O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.
- 5.13** Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada poderá ser denunciado no CREA e/ou CAU.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho(Ordem de Compra).
- 6.2** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual.
- 6.3** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.6** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. Advertência.
- ii. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.
- iii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 7.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.
- 7.2.2** Não mantiver a proposta injustificadamente.
- 7.2.3** Comportar-se de modo idôneo.
- 7.2.4** Fazer declaração falsa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

- 7.2.5** Cometer fraude fiscal.
- 7.2.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3** Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.
- 7.5** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.6** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de NOME DA ENTIDADE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.
- 7.7** A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8 DO PAGAMENTO:

- 8.1** O pagamento será efetuado pelo serviço executado **medido e aceito**, após o **adimplemento de cada etapa**, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após atestada a sua execução, pela fiscalização.
- 8.2** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

contratual.

8.3 Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.3 Nota Fiscal/Fatura nas quais constem discriminadamente, o nome do Programa dos recursos, os serviços executados, o material utilizado, a etapa e o número do presente Edital de Licitação, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.3.4 Termo Circunstanciado de Recebimento, aprovando a respectiva etapa, através do(a) responsável pela fiscalização da execução dos serviços do Setor de Coordenação e Planejamento.

8.3.5 Termo Circunstanciado de recebimento, atestando o recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregos utilizados na obra e ao mês de pagamento, registro e baixa da obra no INSS, inscrição e baixa da ART e demais documentação exigida pela legislação em vigor, emitida pelo Sr. Davi de Almeida Fontoura, autorizado a efetuar a fiscalização conforme Decreto Municipal nº 186/2023.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Exercício de 2024. (Complementação com recursos próprios);

Emenda Parlamentar Individual (Transferência Especial), como segue:

- Emenda Parlamentar Individual Nº 202340450002

de autoria do Dep. Fed. Marlon Santos – no valor de R\$ 360.000,00;

10 DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, através de servidores da Administração Municipal e Assessoria de Projetos, dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

estipulado pelo presente Edital e Projeto.

10.1 À fiscalização cabe:

1. Efetuar a liquidação ou tomar as providências cabíveis;
2. Julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, -se assim julgar conveniente;
3. Verificar se a documentação exigida está em plena validade;
4. Atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras que a legislação assim exigir;
5. Solicitar o bloqueio dos pagamentos devidos à empresa até a regularização de pendências apuradas.
6. Determinar, a ônus da Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto estabelecendo prazo máximo para tal, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
7. A fiscalização através de servidor(es) da Administração Municipal não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

11 DAS DESPESAS E ENCARGOS:

Todas e quaisquer despesas decorrentes da contratação, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, multas de trânsito e outras decorrentes da execução do contrato; ficarão exclusivamente a cargo da licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítima ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

avencadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 12.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 12.3** É obrigatório o Diário de Obra ou Livro de Boletim de Ocorrências no canteiro do objeto e seu preenchimento. A empresa deverá fazer um relatório para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o no local todos os dias.
- 12.4** Deverão ser anotados nesse livro, os serviços, mão de obra como, intempéries, mudanças e adaptações. Todas as visitas realizadas na obra deverão ser anotadas.
- 12.5** A empresa deverá manter na obra paraconsulta uma pasta com todos os projetos assinados, além dos projetos de uso diário dos funcionários durante toda execução da obra.
- 12.6** Para execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender e assumir todas as **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E ACESSIBILIDADE** da legislação vigente as suas expensas, inclusive a dos seus terceirizados.
- 12.7** Todas as obras e serviços deverão ser executados segundo as melhores técnicas e por mão de obra habilitada e qualificada, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e com as Normas Brasileiras da ABNT.
- 12.8** Não poderá ser introduzida qualquer modificação nos projetos e especificações sem aprovação prévia da Contratante e Assessoria de Projetos.
- 12.9** Todos os detalhes e serviços constantes dos desenhos ou planilha de orçamento e não mencionados no Memorial Descritivo, serão interpretados como parte dos projetos.
- 12.10** **O fornecimento de todo o material a empregar na obra é de responsabilidade da contratada.** A sua utilização se fará somente após a respectiva aprovação por parte da fiscalização da Contratante que, a seu critério de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

características do Projeto Executivo, com a legislação ou com as Normas da ABNT ou especificações constantes no projeto.

13 DO PRAZO DE (VIGÊNCIA OU ENTREGA)

- 13.1** O prazo de vigência da contratação objeto deste TR será de 12 meses, conforme Cronograma em anexo.
- 13.2** O prazo de entrega da Obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro será de 05 meses para execução do objeto.
- 13.3** O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Piratini, RS, 19 de janeiro de 2024.

Luís Fernando Nunes Torrescasana Neto
Secretário Municipal de Educação e Desporto